



PARECER AO REQUERIMENTO Nº 0005.3/2018

“Requerem a reconsideração da decisão do Plenário desta Casa que aprovou na 46ª Sessão Ordinária, o Requerimento RQS/0411.5/2018, que ‘Requer a retirada do Regime de Prioridade do PLC nº 0005/2018’.”

Autor: Deputado Jean Kuhlmann e outros

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Requerimento ao Presidente da Casa, lido na Sessão do dia 19 de junho de 2018, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann e dos líderes Deputados José Milton Scheffer e Milton Hobus, por meio do qual solicitam a reconsideração da decisão do Plenário que aprovou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio do corrente ano, o Requerimento RQS/0411.5/2018, retirando o regime de prioridade do Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2018.

Note-se que o referido PLC passou a tramitar em regime de prioridade em face da aprovação do Requerimento RQS nº 0197.7/2018, na Sessão Ordinária realizada em 22 de março do corrente ano.

É o Relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, preliminarmente, verifico que se trata de recurso destinado a reconsiderar decisão do Plenário que aprovou o Requerimento RQS nº 0411.4/2018, destinado a retirar o regime de prioridade na tramitação do PLC nº 0005.1/2018, regime anteriormente deferido em razão do Requerimento RQS nº 0197.7/2018.

Assim sendo, no meu entendimento, configura-se, no caso, a prejudicialidade do segundo Requerimento, o RQS nº 0411.5/2018, por ter finalidade oposta a do anteriormente aprovado, consoante dispõe o art. 230, inciso VII, do Regimento Interno, que assim prevê:



Art. 230. São consideradas **prejudicadas**:

[...]

VII - o **requerimento** com a mesma finalidade de outro rejeitado ou **com finalidade oposta ou igual** a de requerimento já aprovado. (grifei)

Da leitura dos incisos do art. 230, é fácil verificar que, de fato, quando as hipóteses neles elencadas são identificadas, não há votação, assim como não deveria ter havido votação do Requerimento nº 0411.4/2018, vez que enquadrado na hipótese do seu inciso VII.

Com efeito, demonstrada a irregularidade regimental da questão de fundo (votação do RQS nº 0411.4/2018 com finalidade oposta a de outro anteriormente aprovado), passo a tratar da competência desta Comissão para apreciar a matéria.

No meu modo de ver, a matéria enquadra-se perfeitamente na atribuição da CCJ inscrita no inciso XV do art. 72 do Regimento Interno da Casa, esculpido nos seguintes termos:

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou **áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XV - **regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia**, propondo a forma de saneamento de toda e qualquer imperfeição, e sobre a **observância dos mandamentos** constitucionais e regimentais; (grifei)

[...]

O comando regimental colacionado é claro e preciso ao reservar à CCJ a tarefa de verificar a regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas por esta Assembleia e de propor o seu saneamento, tanto que a Mesa despachou os autos para apreciação deste Colegiado.



Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** deste Requerimento RQC nº 0005.3/2018, no sentido de declarar a **prejudicialidade** do Requerimento RQS/0411.5/2018 e pelo seu **arquivamento**, nos termos dos arts. 230, inciso VII, c/c o art. 231, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sugerindo, entretanto, o encaminhamento destes autos à Mesa, para que submeta a matéria à deliberação do Plenário, a fim de que se restabeleça o regime de prioridade atribuído anteriormente ao Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2018, nos termos do RQS nº 0197.7/2018, na medida em que o citado Requerimento RQS/0411.5/2018, ora impugnado, foi aprovado por esta Assembleia.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator